



## **Normas de Funcionamento da C.A.F.**

**(Componente de Apoio à Família – 2º Ciclo)**

**Ano Letivo 2022-2023**

**Escola Matilde Rosa Araújo**

A Educação é uma das grandes prioridades da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, reconhecendo o papel insubstituível da Escola como veículo fundamental de transformação da sociedade, de desenvolvimento social, económico e cultural e gerador de oportunidades.

Com as exigências do mundo do trabalho, a Escola eleva-se como um agente importante no apoio às famílias, no combate à exclusão social e abandono escolar precoce.

O direito a brincar, a democratização do acesso à experiência educativa e cultural e o reforço da cidadania são desígnios pelos quais a Escola, as Entidades e a Comunidade devem trabalhar em conjunto.

A Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, em conjunto com o Agrupamento de Escolas Matilde Rosa Araújo, garante o funcionamento das atividades de Componente de Apoio à Família (adiante designadas por CAF) na Escola Matilde Rosa Araújo.

Estas atividades integram as diretrizes estabelecidas nos princípios do Programa Crescer a Tempo Inteiro, promovido pela Câmara Municipal de Cascais, que aposta na equidade de oportunidades como instrumento de justiça e coesão social e foi aprovado em conselho municipal de educação da Câmara Municipal de Cascais em 4/7/2022.

### **1ª - DESTINATÁRIOS**

- 1) Destina-se a alunos do 2º Ciclo do Ensino Básico da rede pública que frequentem o estabelecimento de ensino onde decorre a CAF ou alunos de qualquer estabelecimento do mesmo nível de ensino;
- 2) Podem frequentar as CAF/interrupções letivas, os alunos inscritos na Escola que necessitem desta resposta antes do início do ano letivo;
- 3) A CAF pode integrar alunos de Escolas Privadas, devendo ser salvaguardas, por um lado, a autorização do Agrupamento de Escolas, por outro, por parte da Junta de Freguesia as questões relativas à cobertura de seguro.

### **2ª - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

- 1) A CAF é desenvolvida em espaços escolares ou em espaços da comunidade local envolvente, com início em Setembro e termo a 31 de Julho, prevendo uma componente oficial, trabalho de projeto, tempo livre e tempo de estudo autónomo;
- 2) A resposta de CAF funciona em Escolas do 2º Ciclo, de acordo com a necessidade das famílias, devendo existir um número mínimo de 25 alunos inscritos para a frequência pós letiva e 25 alunos nas interrupções letivas;
- 3) Nos casos em que se verifique que durante o ano escolar, o número de inscrições é inferior ao mínimo estipulado, a continuidade ou não da resposta, será analisada entre a Câmara Municipal de Cascais, o Agrupamento de Escolas e Junta de Freguesia, consultadas as associações representativas dos Pais;
- 4) A supervisão das atividades da CAF é da responsabilidade dos órgãos competentes do Agrupamento de Escolas, em termos a definir no Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas;
- 5) A CAF deve ser organizada para incluir crianças com Necessidades de Saúde Especiais, devendo ser estabelecido um rácio por cada grupo, de acordo com as especificidades das equipas e dos espaços físicos;
- 6) A limpeza e manutenção dos espaços físicos, em período de CAF, são da inteira responsabilidade da Junta de Freguesia;

- 7) As equipas que asseguram o acompanhamento da CAF devem ter formação e/ou experiência comprovada na área da educação, e outras áreas de saber específicas e complementares;
- 8) O número de adultos deve ser proporcional e adequado às características, idades, interesses e necessidades do grupo de jovens, tendo em conta o seguinte racional: a) dois animadores, até 49 alunos; b) três animadores, até 75 alunos; c) análise casuística sempre que o número de alunos for superior;
- 9) No caso de inclusão de crianças com Necessidades de Saúde Especiais será analisado pela Câmara Municipal de Cascais a possibilidade de reforço de recursos humanos.

### **3ª - ENTIDADES PARCEIRAS**

À Junta de Freguesia compete:

- 1) Realizar, administrar e controlar a implementação da CAF, no cumprimento do disposto no presente normativo;
- 2) Participar nas reuniões informativas periódicas com os Encarregados de Educação, promovidas pelos Agrupamentos de Escolas e entregar a documentação com a informação necessária aos Encarregados de Educação, de modo que estes tomem conhecimento e acautelem os procedimentos que garantam a frequência do seu educando nas CAF;
- 3) Afetar os recursos financeiros a atribuir pela Câmara Municipal de Cascais, através do acordo a celebrar, exclusivamente à finalidade para a qual são atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas;
- 4) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais qualquer futura parceria ou contratação com terceiros, associada ao desenvolvimento do Acordo de Parceria;
- 5) Participar em colaboração com o Agrupamento de Escolas no planeamento, desenvolvimento e acompanhamento da avaliação/reflexão e organização das ações;

- 6) Submeter o Regulamento de funcionamento, previamente acordado com o Agrupamento de Escolas, para apreciação da Câmara Municipal de Cascais até 17 de junho do corrente ano escolar;
- 7) Garantir a cobertura do seguro para os alunos que frequentem a CAF e que não estejam abrangidos pelo seguro escolar.

#### **4ª - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

- 1) O horário de funcionamento da CAF em período letivo é de segunda a sexta-feira das 14h30 às 18h30, sujeito aos ajustes inerentes à organização dos horários escolares de cada Agrupamento de Escolas.
- 2) O horário de funcionamento da CAF em período de interrupções letivas é de segunda a sexta-feira das 8h30 às 18h30.
- 3) Encerra em agosto e nos dias de feriado nacional, municipal e tolerância de ponto, quando aplicável.

#### **5ª - INSCRIÇÃO**

- 1) A inscrição efetua-se na secretaria da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, mediante preenchimento do Formulário de Inscrição na CAF;
- 2) No ato de matrícula ou renovação de matrícula, o Agrupamento de Escolas assegura a auscultação aos Encarregados de Educação, no sentido de apurar a necessidade de oferta e interesse de frequência da CAF e disponibiliza folheto informativo;
- 3) O Agrupamento de Escolas deve enviar até ao início de cada ano letivo à Junta de Freguesia, as listagens nominais dos alunos inscritos nas CAF;
- 4) No caso de interrupções letivas e para os Encarregados de Educação que ainda não tenham manifestado o interesse na frequência do seu educando, os mesmos deverão proceder nos 5 dias úteis subsequentes ao início de cada semestre letivo, à inscrição para as interrupções, de reuniões intercalares, de Natal, avaliação de semestre e Páscoa;

- 5) Alunos inscritos no Agrupamento de Escolas cujas famílias requeiram usufruir de CAF no mês de julho poderão efetivar a sua inscrição até um mês antes do início da resposta.

### **6ª - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA AS INTERRUPÇÕES LETIVAS**

A admissão dos alunos deve ser realizada de acordo com os seguintes critérios e pela ordem indicada:

- 1) Alunos inscritos na CAF de 2º ciclo da respetiva escola;
- 2) Alunos inscritos na respetiva escola onde a CAF decorre, e por respetiva ordem de inscrição;
- 3) Alunos de outros Agrupamentos ou escolas privadas, com idades até aos 12 anos, mediante autorização do Diretor do Agrupamento de Escolas e por respetiva ordem de inscrição, em caso de capacidade de resposta;
- 4) Alunos de outras Escolas de outros Agrupamentos ou Escolas Privadas, mediante autorização do Diretor do Agrupamento de Escolas correspondente.

### **7ª - COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES/MENSALIDADE**

- 1) O valor da comparticipação familiar mensal em período letivo é determinado pelo posicionamento no escalão do abono de família do agregado familiar, de acordo com o quadro infra:

ESCALÃO | MENSALIDADE

A | 15,00 €

B | 30,00 €

C | 50,00 €

- 2) O valor da comparticipação familiar é fixo e calculado em 10 meses, correspondendo à componente letiva sem redução de mensalidade caso não frequente as interrupções letivas. Estes valores não contemplam o custo das refeições;
  - a) Reuniões Intercalares - Escalão A € 5/dia | Escalão B € 10/dia | Escalão C € 15/dia;
  - b) Natal - Escalão A € 25 | Escalão B € 50 | Escalão C € 75;

- c) Avaliação 1º Semestre - 30 de Janeiro a 3 de Fevereiro - Escalão A € 12,5 | Escalão B € 25 | Escalão C € 37,5;
  - d) Carnaval - Escalão A € 10 | Escalão B € 20 | Escalão C € 30;
  - e) Páscoa - Escalão A € 25 | Escalão B € 50 | Escalão C € 75;
  - f) Junho - Escalão A € 25 | Escalão B € 50 | Escalão C € 75
  - g) Julho – Escalão A € 50 | Escalão B € 100 | Escalão C € 150;
- 3) Os valores enunciados não contemplam as refeições na interrupção letiva.
  - 4) O Encarregado de Educação tem a possibilidade de recorrer ao serviço de CAF exclusivamente para o período de interrupções letivas, sendo o pagamento de acordo com o contratualizado;
  - 5) No caso de alunos externos à rede pública do concelho onde decorre a CAF interrupções letivas e não tendo um irmão já inscrito no Agrupamento, nas interrupções letivas, o valor da mensalidade deve incluir o custo real do almoço, não sendo comparticipadas pela Câmara Municipal de Cascais. Alunos externos pagam os valores correspondentes ao Escalão C;
  - 6) O valor estipulado inclui todas as atividades e materiais, não podendo a Junta de Freguesia solicitar aos Encarregados de Educação ou condicionar a participação do aluno ao pagamento de qualquer acréscimo pontual, salvo por unanime acordo dos Encarregados de Educação;
  - 7) As situações de desistência devem ser comunicadas por escrito, pelos Encarregados de Educação ao Agrupamento de Escolas e respetivo parceiro, com 30 dias de antecedência. Caso não se verifique, o pagamento por parte dos Encarregados de Educação deverá continuar a efetuar-se até comunicação formal da desistência.

### **8ª - PAGAMENTOS E MENSALIDADES**

- 1) O funcionamento da CAF prevê diferentes valores, de acordo com o tempo de permanência das crianças;
- 2) Nos meses em que ocorra as interrupções letivas/férias (excluindo julho), o valor da mensalidade de CAF será reduzido para metade (natal e páscoa). Esta mensalidade não inclui o pagamento das refeições, sendo estas pagas diretamente à entidade fornecedora das mesmas, através da Câmara Municipal de Cascais;

- 3) O pagamento referente à mensalidade de junho deve ser diluído mensalmente, a partir de outubro e até maio do ano seguinte, ou seja, no mês de junho não se efetuam pagamentos;
- 4) Os pagamentos poderão fazer-se na Tesouraria da Junta de Freguesia, entre o dia 1 e 8 de cada mês, de segunda a sexta das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00; ou através de transferência bancária para o IBAN nº PT50 0018 0000 0377 7723 0011 1; ou por débito direto após a autorização devidamente preenchida, assinada e entregue na Junta de Freguesia;
- 5) Com o atraso na mensalidade, a criança só frequenta a CAF após atualização da mesma e com um acréscimo de 10% na mensalidade;
- 6) Os pagamentos fazem-se sem direito a devolução; caso haja acertos, fazem-se na mensalidade seguinte;
- 7) Desistências desta atividade só serão aceites quando devidamente justificadas com documentos que comprovem a causa da alteração e serão comunicadas por escrito com 30 dias de antecedência. Este impresso deverá ser entregue na Secretaria da Junta de Freguesia;
- 8) Em período de interrupção letiva, a escolha do tempo a frequentar é comunicada no ato da inscrição. Em situação omissa, será praticada a mensalidade por inteiro. Os valores incluem a equipa técnica, os materiais de desgaste e pedagógicos;
- 9) É da inteira responsabilidade da Junta de Freguesia a cobrança, a emissão e apresentação de documento comprovativo do pagamento efetivo por parte das famílias.
- 10) Sempre que se verificarem situações de falta de pagamento, a Junta de Freguesia deve informar e solicitar ao Agrupamento de Escolas uma análise da situação que está a ocorrer.

#### **9ª - REFEIÇÕES**

- 1) Nos períodos de interrupção letiva, as crianças e alunos frequentadores da CAF, poderão, caso os Encarregados de Educação o desejem, usufruir de almoços comparticipados pela Câmara Municipal de Cascais, pagando o mesmo valor que em período letivo, conforme definido no Plano de Ação Social, aprovado em deliberação da Câmara Municipal de Cascais, mediante parecer do Conselho Municipal de Educação;

- 2) A Junta de Freguesia deverá obter esta informação para a comunicar à empresa fornecedora de refeições com pelo menos 8 dias úteis de antecipação. Existe também a possibilidade de encomendar refeição dieta (ligeira e/ou com especificações médicas).

#### **10ª - SEGUROS**

- 1) O seguro escolar está coberto durante o período de CAF. Cabe ao Agrupamento de Escolas acionar e garantir a cobertura do Seguro Escolar para estas atividades extracurriculares;
- 2) Para as crianças que não integrem este Agrupamento, a Junta define um valor a imputar à mensalidade para um seguro por criança, após conhecimento do número total de crianças inscritas. Este seguro abrange invalidez permanente, despesas de tratamento, deslocações e responsabilidade civil.